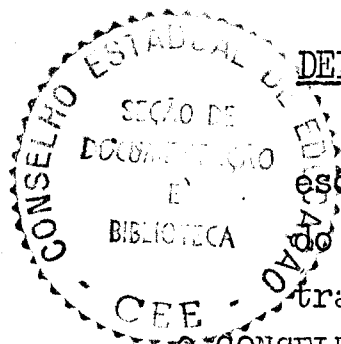


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CEE Nº 05 /79

Estabelece normas para fixação e reajuste das anuidades escolares e outros serviços educacionais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, para o ano letivo de 1979, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõem o Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969, e a legislação pertinente complementar,

D E L I B E R A

Artigo 1º - O reajuste das anuidades e taxas escolares, para o ano letivo de 1979, das escolas de 1º e 2º graus, dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais, dos cursos supletivos correspondentes ao 1º e 2º graus, uns e outros integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, será fixado de acordo com as normas das Resoluções nºs 10/78 e 11/78 e Parecer nº 7179/78, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único - Sujeitam-se ao disposto no caput deste artigo os cursos livres, localizados no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1º e seu parágrafo único deverão enviar à Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação, para os fins previstos na legislação vigente, relativa a anuidades e taxas escolares, dentro do prazo de noventa dias improrrogáveis, a contar da data da publicação desta Deliberação, a tabela das anuidades escolares fixadas ou pedidos de reajuste, para o ano de 1979.

Parágrafo único - Aplica-se o prazo estabelecido por este artigo aos pedidos de reajuste de anuidades escolares superiores ao índice livre estabelecido, observado o disposto no artigo 3º.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de ensino não poderão aumentar suas anuidades além da base de 38%, mais 70% da diferença entre o reajuste salarial de professores e os 38%, conforme estabelecido na Resolução e no Parecer do Conselho Federal de Educação, mencionados no artigo 1º, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Estadual de Educação, na forma da legislação em vigor, sendo passível de punição qualquer procedimento contrário.

Artigo 4º - As Resoluções nºs CFE 10/78, 11/78 e o Parecer CFE nº 7179/78 fazem parte integrante desta Deliberação.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente